CONTRATO Nº 054/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2017, PINTURA ESCOLA PROJAF – PAVILHÃO 3, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E CARAS REVESTIMENTOS EIRELI - ME.

Contrato de compra e venda que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **CARAS REVESTIMENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.089.947/0001-27, com sede na Rua Izabete Griza nº508 no Município de Irani – Estado do Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, Administrador, Portador do CPF sob nº 790.044.669-91 e CI sob nº 2818573, residente e domiciliado na Rua Izabete Griza nº526, no município de Irani – Estado do Santa Catarina que de acordo com o Processo Licitatório N° 0071/2017, Pregão Presencial Nº 0023/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**Cláusula Primeira** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIXAMENTO, CORREÇÃO DE RACHADURAS E PINTURA DA ESCOLA PROJAF – PAVILHÃO 3, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** conforme especificações abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Qtd.** | **Vlr.** | **Vlr.Total.** |
| 6 | **27009 - ESCOLA PROJAF – PAVILHÃO 3**Lixamento, correção de rachaduras e pinturas internas e externas, perfazendo um total de 1.419m², contendo paredes de concreto, forro de madeira e de concreto, abas de madeira, marquise externa, portas e aberturas metálicas e de madeira, colunas e balaústres externos, sendo de responsabilidade do executante todos os materiais necessários, bem como tinta adequada e de primeira qualidade.Dacar | M² | 1.419 | 6,50 | 9.223,50 |
| **Total** | 9.223,50 |

1.1 –A Contratada deverá colocar todo material necessário para a realização dos serviços (lixas, pincéis, tintas de 1ª qualidade, massa corrida, entre outros), que poderão ser necessários à Execução do Objeto do presente Contrato.

1.1.1 - Nos preços deverão estar inclusos os serviços mão de obra e os materiais.

1.2. – Toda pintura (paredes, aberturas, abas, colunas, etc.) deverão ser feitas conforme as cores atuais existentes em cada Obra, sendo que a tinta deverá ser de 1ª (primeira) qualidade.

1.3 – Os serviços a serem executados e as tintas deverão ter garantia de no mínimo 12 meses a partir da emissão da nota fiscal.

1.4 – Quanto ao prazo para pintura dos Escola PROJAF – pavilhão 03, estabelece o edital e ratifica o presente instrumento que deverá ser executado e até no máximo 30/08/2017.

1.5 – Quando da finalização dos serviços, as proponentes deverão deixar os lugares limpos, isto é, recolherem todos os materiais que foram utilizados nas pinturas (lixas, latas, papelões, pincéis, panos, etc.).

**Cláusula Segunda** – Os Serviços serão acompanhados e fiscalizados por uma Equipe Técnica Qualificada.

**Cláusula Terceira** – Estima-se o valor Global deste Contrato em **R$9.223,50 (NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** com base nos preços apresentados na licitação.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta** – O prazo para a prestação dos serviços será de 20 de junho de 2017 a 20 de julho de 2017, mediante Assinatura do Contrato. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** – A Despesa deste Contrato correrá a conta dos seguintes elementos de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2017:

**66 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.33 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**71 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.44 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**83 - 1 . 2007 . 23 . 695 . 22 . 2.42 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**35 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**4 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**77 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

5.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme Pé-empenho emitido pela Prefeitura Municipal.

5.1.1 – Quando da emissão das notas fiscais, as empresas deverão citar no corpo das notas (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

5.1.2 – Deverá ser informado também o número da agência com respectiva conta corrente para depósito.

5.1.3 – A conta corrente deverá estar no nome da Empresa proponente, não sendo aceito em nome de Pessoas Físicas.

5.2 - O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10(dez) dias após a realização dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

5.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2.1, deste Edital).

§ 2º - Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**Cláusula Sexta** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

6.1 **-** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, serviços de boa qualidade.

6.2 – Os Serviços serão acompanhados e fiscalizados por uma Equipe Técnica Qualificada.

**Cláusula Sétima** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Oitava** – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima** – O presente Contrato poderá ser subcontratado até o quantitativo máximo de 60% (sessenta por cento), respondendo a contratada pela execução total do objeto contratado não havendo qualquer relação entre a Administração e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, àquela é plenamente responsável.

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a prestação dos serviços, assim como, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

11.1 – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da Contratada.

11.2 – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

11.3 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

11.4 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5 – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 0023. /2017, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 20 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CARAS REVESTIMENTOS EIRELI ME**

 CNPJ nº 21.089.947/0001-27

 **CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS**

 CPF nº 790.044.669-91

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO N.º 0054/2017**

 **PROCESSO PREGÃO Nº 0023/2017**

**OBJETO: PINTURA ESCOLA PROJAF – PAVILHÃO 03**

**CONTRATADA: CARAS REVESTIMENTOS EIRELI**

**VALOR TOTAL: R$9.223,50**